

CAPÍTULO VIII - EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

SEÇÃO I – EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 45 - O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) à CEPG, respeitando-se o período mínimo de 3 (três) meses antes da defesa.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar, currículo lattes do aluno e uma versão preliminar da dissertação ou tese, da qual constem descrição e análise preliminar dos dados coletados, seguindo-se o manual de dissertações e teses da UNIFESP.

Artigo 46 - Serão convidados(a) 2 (dois) examinadores(a) para a banca de qualificação (um interno e um externo ao Programa) para mestrado e doutorado, e um(a) suplente para ambos os níveis, os quais serão sugeridos pelo(a) Orientador(a) para avaliação e aprovados(a) pela CEPG.

§ 1º - O(A) orientador(a) é presidente e membro nato.

§ 2º - O(A) coorientador(a) não poderá fazer parte da banca examinadora.

§ 3º - Os(As) examinadores(as) deverão ter título de Doutor.

Artigo 47 - A banca examinadora apreciará o conteúdo, forma de apresentação e relevância dos resultados apresentados, assim como domínio do tema, capacidade de argumentação e defesa do(a) candidato(a). O exame de qualificação será realizado em sessão pública.

Artigo 48 - A banca examinadora da qualificação avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I. Aprovado(a)

II. Reprovado(a)

§ 1º - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver aprovação pela maioria dos membros da banca de qualificação.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação dentro do prazo de finalização do Curso.